



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.396/93

AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICA ADMINISTRATIVA PARA USO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Constituição de Serviço em terrenos de terceiros para uso da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, nos termos de suas exigências técnicas podendo ela e os cedentes firmarem os necessários documentos.

Art. 2º - As faixas de terrenos de que trata o artigo anterior destinam-se à implantação de Faixa de Serviço de Emissário de Esgoto Sanitário e tem as seguintes divisas e confrontações:

- e) - Faixa de Serviço da rede de esgoto sanitário, pelo interior do quarteirão, entre as ruas Padre Lobo e Vereador Geraldo Bittencourt no Bairro da Chapada. Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 76,00 m² (setenta e seis metros quadrados) de propriedade do Sr. Waldomiro Pires, com a seguinte descrição: MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:**





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

O PP (ponto de partida) foi materializado no eixo do PV-A (poço de visita A) localizado na Rua Vereador Geraldo Bittencourt, em frente ao terreno da casa nº 404 (quatrocentos e quatro); daí, com o rumo de 12º SE (doze graus Sudeste) e a distância de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) tem-se o Aux. I (auxiliar um) na face da referida rua, onde começa a demarcação da faixa. Daí, com a distância de 0,70 m (setenta centímetros) dividindo do lado direito com a área de propriedade de Maria Júlia Barbosa Ribeiro, tem-se o M.A. (marco A), e do esquerdo com a distância de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) dividindo com o proprietário, tem-se o M.B. (marco B). Do aux. - I, com o rumo de 12º SE (doze graus Sudeste) e a distância de 19,70 m (dezenove metros e setenta centímetros) tem-se o PV-B (poço de visita B) do qual com a medida de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sobre a bissetriz do ângulo, para a esquerda e para a direita, respectivamente, foram cravados os M.D. (marco D) e o M-C (marco C), ainda o PV-B (poço de visita B) no rumo de 71º NE (setenta e um graus Nordeste) e na distância de 5,30 m (cinco metros e trinta centímetros), encontra-se o PV-C (poço de visita C), donde com a medida de 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) sobre a bissetriz do ângulo para a esquerda e para a direita, respectivamente, foram assentados os marcos M-F (marco F) e marco-E, do PV-C (poço de visita C) no rumo de 36º SE (trinta e seis graus Sudeste) e na extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) chega-se ao PV-D (poço de visita D) do qual com as medidas





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... 0,70 m (setenta centímetros) e 1,30 m (hum metro e trinta centímetros) respectivamente a normal para a esquerda e direita tem-se os M-H (marco H) e M-G (marco G); do PV-D (poço de visita D) com o rumo de 22º SE (vinte e dois graus Sudeste) e distância de 0,50 m (cinquenta centímetros), encontra-se o (Aux. 2 sob o muro de divisa do próprio proprietário e a propriedade de Maria Luiza Campos da Costa, do qual com a medida de 0,80 m (oitenta centímetros) para a direita, foi cravado o M-I (marco I) e a distância de 1,20 m (hum metro e vinte centímetros) para a esquerda foi cravado o M-J (marco J), no alinhamento de muro de divisa, fechando-se o polígono Aux. 1, M-B, M-D, M-F, M-H, M-J, Aux. 2, M-I, M-G, M-E, M-C, M-A e Aux. 1; é delimitado do M-A ao M-C com terreno de Maria Júlia Barbosa Ribeiro e pelos M-I ao M-J divisa com Maria Luiza Campos da Costa, do M-A ao M-B divisa a Rua Vereador Geraldo Bittencourt, e pelos demais marcos, pelo terreno de Waldomiro Pires.

- b) - Faixa de Servidão da rede de esgoto sanitário, pelo interior do quarteirão, entre as ruas Padre Lobo e Vereador Geraldo Bittencourt, no Bairro Chapada. Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 26,00 m² (vinte e seis metros quadrados) de propriedade da Sr^a. Maria Luiza Campos da Costa com a seguinte descrição topográfica: TRANSPORTE DA AMARRAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tem início no eixo do PV-D (peço de visita D) na propriedade de Waldomiro Pires, daí no rumo de 22º SE (vinte e dois graus Sudeste) e distância de 0,50 m (cinquenta centímetros) acha-se o Aux. 2 (Auxiliar dois) localizado sob o muro de divisa do próprio proprietário e Maria Luiza Campos da Costa, onde tem início a descrição da faixa; daí, com a medida de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e 0,80 m (oitenta centímetros) respectivamente para a esquerda e direita, tem-se os M-I (marco I) e M-J (marco J) comuns à gleba I. Do Aux. 2 (Auxiliar dois), já mencionados com o rumo de 22º SE (vinte e dois graus Sudeste) e a uma distância de 13,00 m (treze metros) tem-se o Aux. 3 (Auxiliar três), localizado sob o muro de divisa da propriedade de Maria Luiza Campos da Costa com a Rua Padre Lobo, passando sob o depósito já existente. Do Aux. 3 (Auxiliar três) com a medida de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) para a direita, localiza-se o M-L (marco L) e na distância de 0,70 m (setenta centímetros) para a esquerda, tem-se o M-M (marco M), fechando-se o polígono Aux. 2, M-J, M-M, Aux. 3, M-L, M-I e Aux. 2 que é delimitado pelo M-I ao M-J com a propriedade de Waldomiro Pires e pelo M-L ao M-M com a rua Padre Lobo, pelo lado M-M ao M-J com a propriedade de Almir Ferreira Alves e ainda pelo lado M-L ao M-I com o próprio proprietário. Tudo conforme plantas e memoriais topográficos conhecidos das partes contratantes.





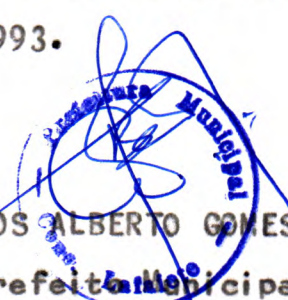
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 3º - As faixas de servidões referidas nesta Lei não poderão ter outra destinação a não ser a de atender ao serviço de esgotamento sanitário do Município.**
- Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender a quantia orçamentária necessária para indenizar as áreas mencionadas no art. 2º que serão utilizadas pela COPASA-MG para a implantação das faixas de emissário de esgoto, podendo, ainda, abrir crédito especial ou suplementar no orçamento de 1993, anulando dotações, se necessário for.**
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DE JULHO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


DR. RUI PENA

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos


DR. HAMILTON JUNQUEIRA

Secretário Municipal da Fazenda